

Fls.

**Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
Procurador: CESAR RODRIGO NUNES  
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.  
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.  
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.  
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A  
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS  
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA  
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA  
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA  
Interessado: CESAR RICHIA TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 09/09/2019

### Decisão

#### 1) AO CARTÓRIO

1.1) Fls. 36.286/36.287: anote-se o patrocínio como requerido, para futuras publicações/intimações, mantida porém a formação de secundário quanto ao crédito habilitado, pois assim determinado à serventia que proceda diretamente.

1.2) Fls. 36.289/36.293 + fls. 36.295/36.297: desentranhem-se e forme-se o secundário de habilitação de crédito, como de hábito.

1.3) Fls. 36.955/36.969: intimem-se todos os credores e interessados aqui representados sobre a fórmula de mediação proposta pelas recuperandas, quanto ao interesse de cooperação;

1.4) Fls. 36.973/36.978: mantida a decisão agravada pelo Itaú-Unibanco S/A. Intime-se e aguarde-se eventual pedido de informações.

1.5) Fls. 36.979/36.981: desentranhem-se e forme-se o secundário de habilitação de crédito, como de hábito.

1.6) Fls. 36.982/36.992, item "I": officie-se ao Juízo Cível, se possível por malote digital, referindo ao processo ali indicado, com cópia de fls. 36.982/36.984, para que dê cumprimento ao disposto no artigo 6º, ante o disposto no artigo 49, ambos da Lei Federal 11.101/2005, especialmente observado que o crédito da exequente está inserido no quadro de credores desta recuperação judicial;

1.7) Fls. 36.982/36.992, item "II": officie-se ao Juízo Trabalhista, se possível por malote digital, referindo ao processo ali indicado, para que, na esteira do decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 166.072/RJ, remeta a este processo e juízo recuperacional, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, todos os valores disponíveis na ação trabalhista ali referida;

1.8) Fls. Fls. 36.982/36.992, item "V" - VEÍCULOS: Expeçam-se ofícios ao DETRAN/RJ e ao DETRAN/SP, com cópias de fls. 37.016/37.017, para que procedam à baixa que quaisquer gravames porventura anotados sobre tais veículos, visando à sua alienação em público leilão a ser implementado por leiloeiro indicado nestes autos de recuperação judicial. O encaminhamento dos ofícios e fornecimento das cópias de instrução serão providenciados pelo patrocínio das recuperandas.

1.9) Fls. 37.047/37.090: RELATÓRIO DE ATIVIDADES - PERÍODO MAIO A JULHO DE 2019. Aos interessados.

## 2) ÀS RECUPERANDAS

2.1) Fls. 36.391/36.394: às recuperandas;

2.2) Fls. 36.982/36.992, item "V": VEÍCULOS. Evidente que a frota veicular tende a se perder por obsolescência ou outras formas de depreciação. Assim, é impositiva a autorização para que tal frota seja alienada em leilão público e que os valores obtidos sejam trazidos aos autos, sob depósito judicial, após a liquidação porventura necessária de débitos ou despesas necessárias ao implemento de alienação regular dos lotes. Assim, fica autorizada a alienação dos veículos de titularidade das recuperandas, nos termos da proposta comercial de fls. 36.999/37.015. Os ofícios de liberação de gravames serão expedidos, tais como requeridos no item "i" de fls. 36.991/36.992, estando tal ordem no item próprio do cartório, nesta decisão. O encaminhamento dos ofícios e fornecimento das cópias de instrução serão providenciados pelo patrocínio das recuperandas.

2.3) Fls. 36.982/36.992, item "V": AERONAVE. A aeronave informada à fl. 8.777/8.779, caracterizada como CESSNA AIRCRAFT, Modelo LC41-550FG - número de série 41070, também deverá ser alienada em prol do pagamento aos credores. A avaliação da aeronave e a forma de alienação deverá ser oportunamente esclarecida nos autos, em atenção ao requerido pelo A.J. no item 8.7 de fl. 37.088. Deverá a ANAC regularizar o cadastro e expedir o documento de propriedade em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 57.574.154/0001-04, face à notícia de quitação do arrendamento mercantil, passada pelo credor BANCO ITAÚ LEASING S/A às fls. 8.777/8.779. Servirá a presente decisão, regularmente assinada pelo magistrado signatário pela via digital, como ofício destinado à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para tal finalidade, devendo tal Agência comunicar ao juízo a concretização dessa ordem.

2.4) Fls. 37.018/37.024: digam as recuperandas;

## 3) AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

3.1) Fls. 36.391/36.394: ao AJ;

- 3.2) Fls. 36.955/36.969: ao AJ sobre a fórmula de mediação proposta;  
3.3) Fls. Fls. 36.982/36.992, item "III": ao AJ;  
3.4) Fl. 37.089, item 9 "c": defiro o prazo requerido pelo A.J., para a finalidade de eventual publicação de errata, face ao item 8.4 de fl. 37.086.

#### 4) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

4.1) Fls. 36.273/36.275 c/c fls. 36.982/36.992, item "IV": não há obscuridade ou erro material na decisão embargada, eis que a AGC pode ser reunida para deliberar sobre a formação de comitê de credores, como se percebe da lei de regência:

Lei 11.101/2005.

Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I - na recuperação judicial:

(...)

b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição;

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...)

§ 2º Deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembléia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.

4.2) Por outro lado, acolho e endosso os lúcidos fundamentos indicados na manifestação do A.J. no item 8.6 de fls. 37.087/37.088. Assim, REJEITO os embargos de declaração de fls. 36.273/36.275, opostos por Banco Santander (Brasil) S/A.

4.3) Fls. 35.595 A 35.597 e fls. 35.598 A 35.607: ao credor Banco Santander (Brasil) S/A sobre a manifestação do A.J. nos itens 8.3 e 8.4 de fls. 37.085/37.086, observado o deferimento quanto ao prazo aludido neste último item e seu correspondente item 9 "c" do mesmo relatório, no campo desta decisão relativo ao AJ.

#### 5) CONFECÇÕES MODAS FRANCOS EIRELI-ME

5.1) Fls. 35.614 e 35.624/35.625: ao credor Confecções Modas Francos EIRELI-ME sobre a manifestação do A.J. no item 8.5 de fls. 37.085/37.086.

#### 6) AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

6.1) Fls. 34.986/34.990: ao credor AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sobre o item 8.1 de fls. 37.086/37.087 e sobre a parte final do item 8.6 de fls. 37.087/37.088.

Duque de Caxias, 12/09/2019.

**Claudio Augusto Annuzza Ferreira - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuzza Ferreira

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Duque de Caxias  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Rua General Dionizio, 764 Sala 204 CEP: 25075-095 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Tel.: 3661-9100 e-mail:  
dcx04vciv@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4P72.NKVV.GW6W.TCG2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

